



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto, do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 555:

Cria uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, em regime de anexação, com sede na vila do Barreiro e jurisdição na área do respectivo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 20 556:

Aprova, para uso nos serviços de registo de entrada e saída de expediente das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os impressos C. P. — modelos E 6 e E 7 — Substitui os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 257.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 557:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 8 de Maio de 1964, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Economia:

Declarações:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que os preços máximos de venda ao público das carnes de bovinos adultos, nos concelhos de Lisboa e Porto, sejam os constantes, respectivamente, das tabelas 1 e 13 anexas à declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 145, de 27 de Junho de 1962.

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que são máximos os preços de venda de pão nas padarias, seus depósitos e sucursais, e dos acréscimos a esses preços na venda ao domicílio, a que se referem os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 45 223, e que a tolerância de 10 por cento estabelecida na Portaria n.º 20 048 se refere somente ao fabrico do referido produto.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 555

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 44 063 e no n.º 3 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, em regime de anexação, com sede na vila do Barreiro e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) O quadro do pessoal auxiliar ficará constituído por um lugar de terceiro-ajudante;

c) A nova conservatória iniciará o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

d) Até ao início do funcionamento dos serviços agora criados o concelho do Barreiro manter-se-á na área de competência territorial da Conservatória do Registo Predial do Seixal.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 20 556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso nos serviços de registo de entrada e saída de expediente das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os seguintes impressos C. P. — modelos E 6 (Registo geral de folhas) e E 7 (Registo de entrada de folhas), anexos à presente portaria, e que deverão substituir indênticos modelos aprovados pela Portaria n.º 13 257, de 15 de Agosto de 1950.

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório à medida que se esgotem os que presentemente se encontram em uso, devendo a sua tiragem ser feita no formato normal 1 3/4 A₄ (297 mm × 366 mm).

Ministério das Finanças, 5 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.